



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 641/2014 DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

#### **Concede Incentivo Fiscal Para Produtores Rurais Para a Venda de Frutas, Verduras e Hortaliças no Município e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - A venda de hortaliças, frutas e verduras por produtores do Município nos seus logradouros, será isenta do pagamento de quaisquer taxas, alvarás e eventuais tributos municipais.

Art. 2º - O executivo concederá licença especial aos produtores rurais do Município de Campos Altos, que queiram comercializar os referidos produtos nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A licença referida no caput deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) Residir no Município;
- d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Cartão de Produtor Rural).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º - A concessão de licença não isenta o produtor de atos de fiscalização, em especial as normas da vigilância sanitária.

Art. 4º - O produtor que comercializar seus produtos sem a obtenção de licença, ficará sujeito a notificação e multa de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo próprio.

Art. 7º - Fica revogado o art. 8º da Lei 69/2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 05 de agosto de 2014.

**Claudio Donizete Freire**  
**Prefeito do Município**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO I**

#### **REQUERIMENTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS  
(MG).

\_\_\_\_\_ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual de PRODUTOR RURAL nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, com propriedade/posse de área rural sita na localidade de \_\_\_\_\_, no Município de Campos Altos (MG), vem, à presença de Vossa Excelência REQUERER a expedição de Alvará Para Venda de Hortaliças, Verduras e Frutas produzidos em sua propriedade, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ que instituiu a Concessão de Benefícios aos Produtores Rurais do Município.

Termos em que,

Pede Deferimento

Campos Altos/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Requerente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Justificativa**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores,

A proposição de lei que ora submetemos à deliberação deste plenário **“Concede Incentivo Fiscal Para Produtores Rurais Para a Venda de Frutas, Verduras e Hortaliças no Município e dá Outras Providências.”**

O presente projeto tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Município, visando primordialmente permitir que nossos produtores tenham a oportunidade de aumentar sua renda realizando o comércio de seus produtos no Município.

Resta evidente, que o Governo (Federal, Estadual e Municipal), tem a obrigação de fornecer incentivo aos produtores rurais, assim como são oferecidos incentivos aos médios e pequenos empreendedores urbanos que são isentos das taxas de alvará e recebem incentivos fiscais.

A maior parte de nossos produtores rurais, não têm condição de escoar sua produção, de modo que é imprescindível que o Município fomente as condições necessárias para tal, permitindo a comercialização dos produtos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Assim sendo, é imprescindível a aprovação da presente proposição, para que possamos iniciar um processo de fomentação e incentivo ao produtor rural familiar, concedendo-lhe condições de diminuir seus custos e ampliar a sua renda.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é inteiramente atendida, pois não há nenhum registro de inscrição de produtor rural que proceda a comercialização de produtos no Município, de modo que não haverá nenhuma redução na receita, conforme declaração do Departamento de Cadastro.

Aguardando a manifestação favorável desta egrégia Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Prefeitura de Campos Altos/Minas Gerais, 10 de julho de 2014.

**Cláudio Donizete Freire**

**Prefeito**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **DECLARAÇÃO**

(Art. 16, II, Lei Complementar 101/2000)

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, que o Projeto de Lei que “CONCEDE INCENTIVO FISCAL PARA PRODUTORES RURAIS PARA A VENDA DE FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Prefeitura de Campos Altos/Minas Gerais, 11 de julho de 2014.

**Cláudio Donizete Freire**

**Prefeito**